



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691/2015

Autor: Poder Executivo

1. () Supressiva 2. () Substitutiva 3. (X) Modificativa 4. () Aditiva



CD/15504.08046-20

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA nº 691, de 31 de agosto 2015.

Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 13 da Medida Provisória nº 691 de 31 de agosto de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Os imóveis de propriedade da União de que trata o art. 6º e os direitos reais a eles associados poderão ser destinados para a integralização de cotas em fundos de investimento.

.....

§ 4º Os Terrenos de Marinha cujos foreiros não tenham exercido o direito de remição previsto no art. 3º e os ocupantes a alienação prevista no art. 4º

desta Lei, poderão exercer tais direitos a qualquer tempo, desde que, solicitado à Secretaria de Patrimônio da União, promovendo a remição nos termos dos artigos retromencionados.

JUSTIFICAÇÃO

Os foreiros ou ocupantes que por condições econômico-financeiras não promovam a remissão do foro ou da ocupação, e cujos imóveis foram destinados para integralização de cotas em fundos de investimentos, não poderão ser penalizados perpetuamente, com a impossibilidade futura de consolidar a propriedade plena.

Plenário, 02 de setembro de 2015.

DEPUTADO JULIO LOPES
PP/RJ



CD/15504.08046-20